

COMUNICADO TÉCNICO N° 01/2023/AMM

Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde

PORTARIA GM/MS N° 4.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Define regras para transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Legislações Correlatas:

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n° 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

LEI N° 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 4.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022¹, define regras para

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-4.830-de-30-de-dezembro-de-2022-455769327>

transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31/12/2023.

O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Trata-se de legislação que autoriza os entes federados a reprogramar saldos de transferências financeiras da área da Saúde e destiná-los às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam programa do Sistema Único de Saúde-SUS. Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na [Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020](#), deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

Em atendimento a esta normativa o Ministério da Saúde publicou esta PORTARIA GM/MS Nº 4.830/2023 que define regras de transferência dos recursos que já estão em

contas correntes do município proveniente de fundo nacional da saúde para entidade privada que complementa atividade do SUS, desde que sejam aquelas abertas até 1º de janeiro de 2018.

Os recursos transpostos ou transferidos, deverão obrigatoriamente estar inclusos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; dado ciência ao respectivo Conselho de Saúde e constar na prestação de contas do Relatório de Gestão Anual-RAG até dezembro de 2023.

Destaca-se que ao autorizar a transferência ou a transposição do recurso do fundo da saúde à iniciativa privada, deve-se observar os critérios do artigo 3º da portaria em apreço. São eles:

PORTARIA GM/MS Nº 4.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para transferência, na forma da Lei Complementar nº 197, de 2022, do auxílio financeiro, bem como os parâmetros para a definição dos valores máximos a serem recebidos por cada entidade privada sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde:

I - Os valores máximos serão estabelecidos a partir da aplicação do índice percentual proporcional à totalidade da produção de serviços de média e alta complexidade, registrada nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH/SUS) nos processamentos do exercício de 2019, pelas entidades aptas a receberem o auxílio financeiro;

II - Na totalidade da produção de serviços, serão considerados os valores relativos aos procedimentos financiados pela Média e Alta Complexidade - MAC e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, segundo a gestão atual de cada estabelecimento;

III - Estão aptas a receber o auxílio financeiro as entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) Estiverem ativas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES,

na competência novembro de 2022, e que prestem serviços ambulatoriais ou hospitalares ao SUS; e

b) Tiveram produção de média e alta complexidade ambulatorial ou hospitalar registrada nos respectivos sistemas de informação no exercício de 2022; e

IV - O valor mínimo a ser recebido por entidade será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso a entidade privada selecionada ao recebimento do recurso esteja inadimplente, ainda assim não será impedida de ser beneficiada, exceto se a inadimplência for atraso em pagamento de previdência, seja ela corrente ou de parcelamento. (Art. 4º).

Ressalta-se que os gestores de saúde de entidades privadas sem fins lucrativos que atendem programas do SUS que pretendem receber estes recursos, deverão realizar a adesão e cadastrar as propostas, anexando Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) com a Seguridade Social, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) **até dia 10 de janeiro de 2023**. (Art.6º §1º).

Observa-se que a entidade apta a receber o recurso, deve ter conhecimento do valor máximo que poderá angariar, conforme critérios definidos no artigo 3º da portaria em apreço.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, assim como o gestor municipal/estadual/distrital deverão comprovar no RAG que receberam a respectiva prestação de contas. (Art. 9º).

Conforme artigo 1º § 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no endereço eletrônico

[https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC Saldos 197/LC Saldos 197.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC%20Saldos%20197/LC%20Saldos%20197.html)

Sugerimos leitura da matéria veiculada pela CNM no link abaixo:

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-tecnica-orienta-sobre-transposicao-e-transferencia-dos-saldos-nas-contas-dos-fundos-municipais-de-saude>

Segue (ANEXO I) listagem constante do anexo da portaria em apreço, das entidades privadas sem fins lucrativos sob gestão de gestores de saúde que possuem saldos financeiros anteriores a 2018.

Segue (ANEXO II) Comunicado Técnico do CONASEMS a respeito do mesmo assunto.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

ANEXO I

Listagem constante do anexo, da PORTARIA GM/MS N° 4.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, as entidades privadas sem fins lucrativos sob gestão de gestores de saúde que possuem saldos financeiros anteriores a 2018.

F	IBGE	MUNICIPIO	CNES	GESTAO CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO
MT	510340	CUIABA	2311682	M	05877609000167	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA
MT	510340	CUIABA	2534436	D	03984624000189	INSTITUTO LIONS DA VISAO - INSTITUTO LIONS DA VISAO
MT	510340	CUIABA	2534444	M	24672792000109	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO
MT	510340	CUIABA	2659107	D	03468485000130	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL
MT	510340	CUIABA	5352711	M	47673793004080	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP
MT	510350	DIAMANTINO	2398125	M	31827187000125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA
MT	510360	DOM AQUINO	2396343	M	03400991000198	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS
MT	510500	JAURU	2394723	M	03009149000120	SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU - HOSPITAL DE JAURU
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	M	03178170000159	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	M	03004504000330	MISSAO CRISTA BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	7254628	M	17683906000150	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - HOSPITAL SAMUEL GREVE
MT	510650	POCONE	2391449	M	03073889000125	SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA - HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI
MT	510675	PONTES E LACERDA	2752654	M	03395807000169	SOCIEDADE LACERDENSESSE DE BENEFICENCIA - HOSPITAL VALE DO GUAPORE

MT	510700	POXOREO	2397684	M	03128118000198	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396424	M	00176040000199	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO - CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396866	M	03099157000104	SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE RONDONOPOLIS
MT	510760	RONDONOPOLIS	7893302	M	11161816000202	ASSOCIACAO DOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE RONDONOPOLIS - CENTRO PREVENCAO DIAGNOSTICO PRECOCE DO CANCER DE MAMA
MT	510787	SAPEZAL	9659366	M	60742616002103	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL
MT	510790	SINOP	2795671	E	32944118000164	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO
MT	510792	SORRISO	7943733	M	06021514000100	INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA - IGHASMAT
MT	510840	VARZEA GRANDE	9361537	M	02485183000108	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - CLINICA INTEGRADA UNIVAG

ANEXO II



PORTARIA GM/MS Nº 4.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Brasília, 02 janeiro 2023.

A **Lei Complementar n. 197/22** alterou a **Lei Complementar 172/2020** de forma a possibilitar atos de transposição e transferência de recursos financeiros, provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde até 31/dez/2023. Adicionalmente, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, no montante global de até dois bilhões de reais, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Com o objetivo de definir as regras para as citadas transferências o Ministério da Saúde publicou a **Portaria 4.830/2022**. O auxílio financeiro destinado às entidades sem fins lucrativos é composto pelos valores de saldos financeiros, apurados em contas dos entes subnacionais, abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e por valores do orçamento da União a serem transferidos pelo Ministério da Saúde no exercício de 2023.

Os valores financeiros remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018 estão divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, disponível em:

https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html

Entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, pré-classificadas ao recebimento do auxílio financeiro com recursos remanescentes nas contas dos fundos de saúde subnacionais, estão listadas no anexo da Portaria 4.830/2022 disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-4.830-de-30-de-dezembro-de-2022-455342408>

AS ENTIDADES PRÉ-CLASSIFICADAS RECEBERÃO O AUXÍLIO FINANCEIRO SE:

- Estiverem ativas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro de 2022 e que prestem serviços ambulatoriais ou hospitalares ao SUS.
- Registrarem produção de média e alta complexidade ambulatorial ou hospitalar nos respectivos sistemas de informação no exercício de 2022.
- Comprovarem que não têm débitos com o sistema da seguridade social por meio de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) com a Seguridade Social.



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA VIABILIZAR OS REPASSES:

Os gestores deverão realizar adesão por meio de cadastro da proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), **no período de 3 a 10 de janeiro de 2023**, acompanhada de declaração do gestor da adesão e de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) com a Seguridade Social.

A partir de 03 de janeiro de 2023 o SAIPS terá local exclusivo para adesão disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips>

APÓS O PRAZO FINAL PARA O CADASTRAMENTO OS VALORES TOTAIS A SEREM REPASSADOS AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS SERÃO CALCULADOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Aplicação do índice percentual proporcional à totalidade da produção de serviços de média e alta complexidade, registrada nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH/SUS) nos processamentos do exercício de 2019, pelas entidades aptas a receberem o auxílio financeiro.
- Na totalidade da produção de serviços, serão considerados os valores relativos aos procedimentos financiados pela Média e Alta Complexidade - MAC e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, segundo a gestão atual de cada estabelecimento.

VALORES DOS REPASSES:

- Os valores máximos a serem recebidos pelas entidades, **inclusive com recursos exclusivamente da União**, serão objeto de ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, após o prazo de adesão estabelecido para os gestores.
- O valor mínimo a ser recebido por entidade será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IMPORTANTE RESSALTAR:

- Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.
- As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.
- Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá formalizar instrumento para o repasse dos recursos, por meio de termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo processo individual.



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Após o repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos os recursos remanescentes nas contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018 poderão ser transpostos ou transferidos a outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde, observando:

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Necessidade de ciência do respectivo Conselho de Saúde.
- Registro no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG.

Importante registrar que os valores residuais nas contas anteriores a 2018, sejam os redirecionados às entidades filantrópicas ou aos atos de transposição e transferência, estão dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, inclusive os provenientes de emendas parlamentares.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems